

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Valença

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://adam.pt/images/downloads/cartaz.png">https://adam.pt/images/downloads/cartaz.png</a>
Data de receção/ última consulta	03-11-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Investimento

Esta parceria concretizará, em três anos, um investimento de 33M€ destinados à:

- **expansão de rede**, aumentando a cobertura dos serviços;
- **renovação de rede**, promovendo a eficiência hídrica;
- **instalação de sistemas de monitorização e controlo**, diminuindo as perdas de água.

Estes investimentos asseguram uma melhoria da **qualidade do serviço prestado**, com consequências positivas no ambiente e na **qualidade de vida da população**.

## Tarifário

### Modelo tarifário único na região

Tendo em conta a **sustentabilidade do sistema**, as tarifas a praticar são aquelas que permitem **garantir a todos os cidadãos um serviço de qualidade**. Assim, o **modelo tarifário foi uniformizado** em todos os Municípios, fazendo a convergência das tarifas no que respeita a valor, estrutura e tipologia de utilizadores.

### Sustentabilidade social

De forma a **garantir o acesso universal** aos serviços de águas e **respeitando o Princípio da Acessibilidade Económica**, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Alto Minho inclui **preocupações de ordem social prevendo tarifas especiais**, como a **Tarifa para Famílias Numerosas**.

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são **ampliados em 3 m<sup>3</sup> por cada elemento acima de 4**, de acordo com os exemplos da tabela seguinte:

Até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m <sup>3</sup>	≤ 8 m <sup>3</sup>	≤ 11 m <sup>3</sup>	≤ 14 m <sup>3</sup>
> 5 e ≤ 15 m <sup>3</sup>	> 8 e ≤ 18 m <sup>3</sup>	> 11 e ≤ 21 m <sup>3</sup>	> 14 e ≤ 24 m <sup>3</sup>
> 15 e ≤ 25 m <sup>3</sup>	> 18 e ≤ 28 m <sup>3</sup>	> 21 e ≤ 31 m <sup>3</sup>	> 24 e ≤ 34 m <sup>3</sup>
> 25 m <sup>3</sup>	> 28 m <sup>3</sup>	> 31 m <sup>3</sup>	> 34 m <sup>3</sup>

## Lojas de Atendimento a Clientes

A Águas do Alto Minho tem à sua disposição oito lojas de atendimento a clientes:

### Arcos de Valdevez

Mercado Municipal de Arcos de Valdevez, Loja n.º8, 4970-451 Arcos de Valdevez

### Caminha

Largo Dr.º Bento Coelho da Rocha, n.º 116, 4910-118 Caminha  
Centro Coordenador de Transportes, 4910-455 Vila Praia de Âncora

### Paredes de Coura

Centro Coordenador de Transportes, Loja n.º 9, Rua 25 de Abril, 4940-526 Paredes de Coura

### Ponte de Lima

Centro Comercial Rio Lima, Loja n.º 11, Praceta Adjunta à Rua Dr. Ferreira do Carmo n.º 17 a 27, 4990-011 Ponte de Lima

### Valença

Avenida de São Teotónio, Edifício Lepanto n.º 17, R/C, 4930-768 Valença

### Viana do Castelo

Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

### Vila Nova de Cerveira

Rua Queirós Ribeiro, n.º 145 R/C, 4920-289 Vila Nova de Cerveira

### Horário de Atendimento:

**Loja de Viana do Castelo:** Dias úteis, das 08h30 às 16h00

**Restantes Lojas:** Dias úteis, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00

## Meios de pagamento



geral.adam@adp.pt

Atendimento ao cliente Dias úteis das 8h30 às 16h30	<b>258 806 900</b>
Comunicação de leituras	<b>800 200 281</b>
Comunicação de roturas e avarias Todos os dias, 24h.	<b>800 202 238</b>

Águas do Alto Minho, S.A.

Rua São Bartolomeu dos Mártires, 156 | 4904-878 Viana do Castelo

[www.adam.pt](http://www.adam.pt)

## Tarifário 2020

Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais



A água que  
corre em nós.

 **ÁGUAS DO  
ALTO MINHO**  
Grupo Águas de Portugal

## A água que corre em nós.

A **Águas do Alto Minho** é a entidade responsável pela exploração e gestão do sistema de águas da região do Alto Minho, prestando o **serviço de abastecimento e saneamento de águas residuais** nos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

O sistema de águas da região do Alto Minho surgiu com a celebração do Contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e os Municípios referidos, cobrindo uma **área de 1 585 km<sup>2</sup>**. Está dimensionado para **fornecer mais de 9 milhões de m<sup>3</sup> de água potável** por ano a **cerca de 100 mil clientes** e para **recolher e tratar mais de 6 milhões de m<sup>3</sup> de água residual** por ano a **cerca de 70 mil clientes**.

Queremos **prestar um serviço mais fiável, eficaz e de qualidade, através de uma gestão eficiente** dos recursos naturais, das infraestruturas, dos serviços de operação e manutenção, promovendo a melhoria da qualidade da água e reduzindo perdas de águas e infiltrações.

Garantimos o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e atuamos de acordo com as melhores práticas do setor da água em Portugal, garantindo um **nível de atendimento próximo, disponível e eficiente a todos os nossos clientes**.

## Tarifário 2020

### Abastecimento de água

Tarifa variável	EUR/ m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	
≤ 5 m <sup>3</sup>	0,2741
> 5 e ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,0555
> 15 e ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,6660
> 25 m <sup>3</sup>	2,4999
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	
≤ 5 m <sup>3</sup>	1,0555
> 5 m <sup>3</sup>	1,9901
<b>Instituições sem fins lucrativos (ISFL)</b>	
	1,0555
<b>Autarquias locais</b>	
	1,0555

Tarifa fixa	EUR/ 30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	
≤ 25 mm	4,9270
> 25 mm e ≤ 30 mm	7,6899
> 30 mm e ≤ 50 mm	11,5349
> 50 mm e ≤ 100 mm	17,3034
> 100 mm e ≤ 300 mm	25,9536
> 300 mm	38,9304
<b>Utilizadores do tipo não doméstico, ISFL e autarquias locais</b>	
≤ 25 mm	5,1266
> 25 mm e ≤ 30 mm	7,6899
> 30 mm e ≤ 50 mm	11,5349
> 50 mm e ≤ 100 mm	17,3024
> 100 mm e ≤ 300 mm	25,9536
> 300 mm	38,9304

### Saneamento de águas residuais<sup>1</sup>

Tarifa variável	EUR/ m <sup>3</sup> / 30 dias
Utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, ISFL e autarquias locais	90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água
Utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, ISFL e autarquias locais com medidor de caudal ou contador instalado na fonte de água alternativa	100% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/ 30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	4,9270
Utilizadores do tipo não doméstico, ISFL e autarquias locais	5,1266

<sup>(1)</sup> As tarifas de saneamento de águas residuais aplicam-se também aos serviços de saneamento de águas residuais prestados através de meios móveis, quando não se verifique a disponibilidade de rede pública e até ao limite de 90% do valor apurado relativo ao consumo de água.

Aos valores apresentados acresce IVA e TRH nas condições legais em vigor.

### Serviços auxiliares

	EUR
<b>Execução de ramais de ligação</b>	
1.º ramal, até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional – ramais de água	30,88
Por cada metro adicional – ramais de saneamento	69,99
<b>Vistorias e inspeções aos sistemas prediais</b>	
Loteamento pelo 1.º lote	70,70
Loteamento por cada lote restante	21,73
Industriais até 450 m <sup>2</sup> de implantação	138,51
Industriais superior a 450 m <sup>2</sup> de implantação	207,77
Habitação à 1.ª fração	33,88
Habitação por cada fração restante	9,12
Estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação com área de implantação até 100 m <sup>2</sup>	33,88
Estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação com área de implantação superior a 100 m <sup>2</sup>	67,77
<b>Suspensão e reinício da ligação dos serviços</b>	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei n.º 23/96, de 26 de julho)	42,55
A pedido do utilizador para reparação técnica (por deslocação)	21,27
A pedido do utilizador exceto nos casos de reparação técnica (por deslocação)	123,04
<b>Leitura extraordinária de contador</b>	
<b>Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador</b>	
Exceto quando a avaria não lhe é imputável	87,60
<b>Ligação temporária às redes públicas</b>	
Valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	35,04
<b>Fornecimento de água a auto-tanques em situação excepcional (por metro cúbico)</b>	
	1,99
<b>Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais</b>	
Utilizadores do tipo doméstico (por sistema)	40,86
Utilizadores do tipo não doméstico (por sistema)	81,78
<b>Aviso de corte</b>	
	3,00
<b>Custos administrativos – cobranças coercivas</b>	
	51,80
<b>Outros serviços a pedido do utilizador</b>	
	Mediante orçamento



## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Valença

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://adam.pt/clientes/relacao-com-o-cliente">https://adam.pt/clientes/relacao-com-o-cliente</a>
Data de receção/ última consulta	03-11-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Artigo 157.º

##### Aprovação de projectos de sistemas públicos

- 1 - Após a aprovação, pela EG, dos projectos das redes públicas de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, poderá ser exigido ao requerente que proceda ao pagamento da verba correspondente a tarifa devida por organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistoria de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, calculada em função do valor da obra específica, considerando para o efeito o maior valor entre o orçamento apresentado ou o valor corrigido pela EG a preços de mercado, através da aplicação do coeficiente de 2% sobre aquele valor, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG;
- 2 – A aplicação dos verba referida no número anterior fica dependente de prévia deliberação da E.G..
- 2 - Por cada alteração apresentada, o requerente deverá proceder ao pagamento de uma tarifa correspondente a 10% da verba referida no número anterior, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG.

### CAPÍTULO III

#### EXECUÇÃO DE OBRAS

#### Artigo 158.º

##### Responsabilidade e fiscalização

Constitui obrigação do proprietário a execução das obras dos sistemas públicos, nos termos do disposto neste Regulamento, no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e de acordo com o projecto aprovado bem como, requerer a sua fiscalização antes do início dos trabalhos.

#### Artigo 159.º

##### Técnico responsável

- 1 - Deve o proprietário apresentar a EG conjuntamente com o requerimento da fiscalização, mencionado no artigo anterior, o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra.
- 2 - São considerados técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra, os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### TARIFAS

#### Artigo 160.º



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Utilizadores das redes públicas

1 - Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comércio, indústria e serviços;
- c) Administração local;
- d) Administração central e entidades públicas;
- e) Instituições particulares sem fins lucrativos;
- f) Obras e outros utilizadores de carácter eventual.

2 - Os consumos poderão ser distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

#### Artigo 161.º

##### Regime de tarifas

1 - Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais e as demais tarifas e preços previstos neste Regulamento.

2 - A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta a tarifa prevista em função do escalonamento estabelecido.

3 - Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

- a) Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
- b) Tarifas devidas pelo consumo efectivo de água;
- c) Tarifa de colocação de contador;
- d) Tarifa de religação de contador;
- e) Tarifa de verificação de contador;
- f) Tarifa de reaferição de contador;
- g) Tarifa de transferência de contador;
- h) Tarifas devidas pela instalação e religação de ramal de água;
- i) Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- j) Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais;
- l) Tarifas devidas pela descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais;
- m) Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;

4- A tarifa de religação de contador será agravada de acordo com a tabela anexa se se verificar reincidência num prazo de cinco anos a contar da data de anterior religação.

5 - A EG poderá isentar total ou parcialmente das tarifas previstas, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, as seguintes entidades ou consumidores:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativas;
- b) Associações culturais, recreativas e outras de igual natureza;
- c) Consumidores de comprovada situação sócio-económica débil;
- d) Instituições religiosas;
- e) Empreendimentos de elevado interesse municipal.

#### **Artigo 162.º**

##### **Periodicidade das leituras**

- 1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.
- 2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.
- 3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
- 4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.
- 5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### **Artigo 163.º**

##### **Avaliação de consumos e de caudais residuais**

- 1- Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:



## MUNICÍPIO DE VALENCIA

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir média referida na alínea a);
- c) Pelo média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2- Em casos de utilizadores que, embora ligados ao sistema público de distribuição de água, utilizam fontes próprias de abastecimento e cujo sistema de drenagem de águas residuais esteja ligado ao colector público, deverá ser estimado um caudal médio mensal lançado na rede pública de drenagem para que seja aplicada a tarifa de drenagem e tratamento de águas residuais. O caudal médio será calculado do seguinte modo:

- a) Sendo consumidor doméstico ter-se-á em conta o número de pessoas do agregado familiar, verificado através da declaração de Imposto sobre o Rendimento Singular, considerando um consumo de 120 litros/dia/habitante.
- b) Sendo consumidor não doméstico de hotelaria ter-se-á em conta o número total de quartos e um consumo de 120 litros/dia/quarto, ponderado pela taxa de ocupação da NUTS II - Região Norte para equipamentos hoteleiros de categoria similar.
- c) Sendo consumidor não doméstico de outra actividade económica o caudal médio será fixado após efectuada uma vistoria conjunta às instalações onde serão efectuadas medições. Para efeito de marcação da vistoria dever-se-á adoptar os procedimentos previstos na legislação em vigor aplicável e recomendações do ERSAR.

#### **Artigo 164.º**

##### **Correcção dos valores de consumo**

1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

#### **Artigo 165.º**

##### **Facturação**

1 - A periodicidade de emissão das facturas será definida pela EG nos termos da legislação em vigor.



## **MUNICÍPIO DE VALENÇA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

#### **Artigo 166.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1 - Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 - Findo o prazo na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis proceder ao pagamento devido, acrescido de juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

3 - Em caso de comprovadas dificuldades económicas por parte do consumidor e assim entendidas pela EG será permitido o pagamento fraccionado do montante da factura, devendo o consumidor disso fazer prova dentro do prazo referido no número anterior.

### **ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS**

#### **TÍTULO IX**

### **ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **CONTRATOS**

#### **Artigo 167.º**

##### **Forma de fornecimento de água**

A água será fornecida através de contadores, devidamente selados e instalados pela EG.

#### **Artigo 168.º**

##### **Contratos**

1 - Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos após vistoria que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas.

2 - O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG lavrado em modelo próprio nos termos legais.

3 - Quando a EG for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.